

## FERTILIZANTES UTILIZÁVEIS EM AGRICULTURA BIOLÓGICA

### 1 – PRINCÍPIOS GERAIS

A produção biológica, tal como definida no Reg. (CE) n ° 834 / 2007, modificado, deve basear – se na utilização de recursos naturais internos à exploração agrícola, com restrição da utilização de inputs externos. No entanto, quando a sua utilização for fundamentada, ela deve limitar – se a:

- Inputs provenientes da agricultura biológica;
- Substâncias naturais ou derivadas de substâncias naturais;
- Fertilizantes minerais de baixa solubilidade.

Por outro lado, as práticas culturais devem manter ou aumentar a fertilidade e as matérias orgânicas dos solos, reforçar a estabilidade e a biodiversidade dos mesmos e impedir a sua compactação e erosão, bem como a contaminação do ambiente.

Para isso, assumem papel fundamental as seguintes práticas culturais:

- Rotações plurianuais das culturas, incluindo leguminosas e outras culturas para adubação verde;
- Aplicação de estrumes ou matérias orgânicas, de preferência compostadas e provenientes da produção biológica.

São também autorizados os preparados biodinâmicos.

Por outro lado, são autorizados os fertilizantes e corretivos dos solos enquadrados pelo art. 16° do Reg. (CE) n ° 834 / 2007 e constantes na lista do Anexo I do Reg. (CE) n ° 889 / 2008, modificado (apresentada em seguida).

Deve sublinhar – se que a regulamentação europeia da produção biológica exige que os produtores evidenciem, nomeadamente nas visitas de controlo, os comprovativos documentais que justifiquem a necessidade de utilização dos inputs externos, bem como da sua conformidade.

Em caso de dúvida acerca da conformidade dos inputs a utilizar, estes não devem ser adquiridos até que sejam obtidos todos os esclarecimentos e garantias necessárias, nomeadamente junto dos respetivos fornecedores ou fabricantes, sob risco de eventual penalização do produtor, em matéria de certificação.

2 – LISTA DE PRODUTOS AUTORIZADOS

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Estrume	Mistura de excrementos de animais e matérias vegetais (camas) Produtos provenientes de explorações pecuárias "sem terra" são proibidos
Estrume seco e estrume de aves de capoeira desidratado	Produtos provenientes de explorações pecuárias "sem terra" são proibidos
Excrementos compostados de animais, incluindo o estrume de aves de capoeira e estrumes compostados	Produtos provenientes de explorações pecuárias "sem terra" são proibidos
Excrementos líquidos de animais	Utilização após fermentação controlada e / ou diluição adequada Produtos provenientes de explorações pecuárias "sem terra" são proibidos
Misturas de resíduos domésticos compostados ou fermentados	Produto obtido a partir de resíduos domésticos exclusivamente vegetais ou animais, separados na origem, submetidos a compostagem ou a fermentação anaeróbia para a produção de biogás Unicamente os produzidos num sistema de recolha fechado e controlado, aceite pelo respetivo Estado – Membro Concentrações máximas em mg / kg de matéria seca: cádmio – 0,7; cobre – 70; níquel – 25; chumbo – 45; zinco – 200; mercúrio – 0,4; crómio (total) – 70; crómio (VI) – indetetável
Turfa	Utilização limitada à produção hortícola, floricultura, arboricultura e viveiros
Resíduos de culturas de cogumelos	Composição inicial do substrato limitada a produtos da presente lista
Excrementos de minhocas (lombricomposto) e de insetos	
Guano	
Produto da compostagem ou fermentação de misturas de matérias vegetais	Obtido a partir de misturas de matérias vegetais submetidas a compostagem ou a fermentação anaeróbia para a produção de biogás

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Digerido proveniente da produção de biogás obtido por codigestão de subprodutos de origem animal com matérias vegetais ou animais do presente anexo.	São proibidos os subprodutos animais (incluindo de animais selvagens) da categoria 3 e conteúdo do aparelho digestivo da categoria 2 provenientes de explorações pecuárias "sem terra". Excluída a aplicação nas partes comestíveis das plantas.
Produtos ou subprodutos de origem animal a seguir mencionados: Farinhas - de sangue, de cascos, de chifres, de ossos, de ossos desgelatinizados, de peixe, de carne, de penas, pêlos e aparas de peles; Lã Pele  Pêlo Produtos lácteos Pele com pêlo Proteínas hidrolisadas	Concentração máxima, em mg / kg de matéria seca: Crómio(VI): indetetável  Excluída a aplicação nas partes comestíveis das plantas.
Produtos e subprodutos de origem vegetal para fertilizantes	Ex: farinha de bagaço de oleaginosas, casca de cacau, radículas de malte
Proteínas hidrolisadas de origem vegetal	
Algas e produtos de algas	Desde que obtidos directamente por: - processos físicos, incluindo a desidratação, a congelação e a trituração - extração por meio de água ou de soluções aquosas ácidas e / ou alcalinas - fermentação
Serradura e aparas de madeira	Madeira sem tratamento químico após o abate
Casca de árvore compostada	Madeira sem tratamento químico após o abate
Cinzas de madeira	Provenientes de madeira sem tratamento químico após o abate
Fosfato natural macio	Teor de cádmio inferior ou igual a 90 mg / kg de P2O5 (1)

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Fosfato aluminocálcico	Teor de cádmio inferior ou igual a 90 mg / kg de P2O5 Utilização limitada aos solos alcalinos (pH maior que 7,5) (1)
Escórias de desfosforação	(1)
Sais brutos de potássio ou canite	(1)
Sulfato de potássio, contendo eventualmente, sais de magnésio	Produto obtido de sais brutos de potássio, por um processo físico de extração, contendo eventualmente também sais de magnésio
Vinhaça e extractos de vinhaça	Com excepção das vinhaças amoniacaís
Carbonato de cálcio (cré, marga, rocha cálcica moída, algas marinhas (maerl), cré fosfatada)	Unicamente de origem natural
Carbonato de cálcio e magnésio	Unicamente de origem natural Ex: cré magnesiána, rocha cálcica e magnesiána moída
Sulfato de potássio (quieserite)	Unicamente de origem natural
Solução de cloreto de cálcio	Adução foliar de macieiras, após a detecção de uma carência de cálcio
Sulfato de cálcio (gesso)	Unicamente de origem natural (1)
Cal industrial proveniente da produção de açúcar	Subproduto da produção de açúcar a partir da beterraba sacarina e de cana-de-açúcar
Cal industrial proveniente da produção de sal sob vácuo	Subproduto da produção de sal sob vácuo a partir de águas salgadas existentes em zonas montanhosas
Enxofre elementar	(1)
Oligoelementos	(1)
Cloreto de sódio	Unicamente sal - gema
Pó de rocha e argilas	
Leonardite (sedimento orgânico bruto rico em ácidos húmicos)	Unicamente de subprodutos de atividades mineiras
Xilitol	Unicamente se subproduto de atividades mineiras (por ex. subproduto da extração de lenhite)
Quitina (polissacárido obtido de cascas de crustáceos)	Unicamente se proveniente de pesca sustentável ou de aquicultura biológica

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Sedimentos ricos em matéria orgânica proveniente de massas de água doce, formados na ausência de oxigénio (por ex., sapropel)	Unicamente sedimentos orgânicos que constituam subprodutos da gestão de massas de água doce ou extraídos de zonas anteriormente cobertas por água doce e provenientes de origens não contaminadas por pesticidas, poluentes orgânicos persistentes ou produtos petrolíferos. Se for o caso de extração, esta deve minimizar o impacto no sistema aquático.

(1) – Produto conforme o Reg. (CE) n.º 2003 / 2003.

### 3 – PRODUTOS INTERDITOS (NÃO UTILIZÁVEIS)

Nos termos da regulamentação europeia da produção biológica, são proibidos todos os produtos fertilizantes não constantes da lista positiva acima referida ou que não respeitem as condições da sua composição ou utilização.

A título de exemplo, podemos explicitar os seguintes fertilizantes interditos:

- Produtos compostos ou derivados de síntese química;
- Produtos que contenham OGM's (organismos geneticamente modificados) ou seus derivados;
- Fertilizantes minerais azotados (ex: nitrato do Chile);
- Estrumes / chorumes de pecuárias "sem terra";
- Lamas de ETAR's.

Em qualquer caso de dúvida ou suspeita acerca da conformidade dos fertilizantes e corretivos de solos os produtores deverão contactar previamente a CERTIPLANET, fornecendo a ficha técnica, rótulos ou outros documentos disponibilizados pelos fabricantes ou fornecedores, para apreciação prévia.